

CASCAIS ENVOLVENTE – GESTÃO SOCIAL DA HABITAÇÃO, E.M. S.A.

CONCURSO PÚBLICO

“Aluguer Operacional de Seis Viaturas Elétricas Ligeiras de Passageiros”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público tem por objeto, de acordo com as condições técnicas descritas nas Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, o **Aluguer Operacional de Seis Viaturas Elétricas Ligeiras de Passageiros**.

CLÁUSULA 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a CASCAIS ENVOLVENTE - GESTÃO SOCIAL DA HABITAÇÃO, E.M. S.A., adiante designada abreviadamente por CASCAIS ENVOLVENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, com o e-mail geral@cascaisenvolvente.pt, e o telefone n.º 214812100.

CLÁUSULA 3.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da CASCAIS ENVOLVENTE, o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento, no dia **01 de junho de 2022**.

CLÁUSULA 4.ª- CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos estarão integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CASCAIS ENVOLVENTE, Acingov, cujo endereço eletrónico é <https://www.acingov.pt> para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º e n.º 2 do artigo 130.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5.ª- ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo constante no n.º 1 da Cláusula 7.ª *infra*, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito e na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CASCAIS ENVOLVENTE e identificada na Cláusula 4.^a.

3 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da referida plataforma eletrónica de contratação, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e mencionado no n.º 1 da Cláusula 7.^a *infra*.

4 – A prestação dos esclarecimentos à boa compreensão das peças é da competência do júri, nomeado para dirigir o procedimento, no uso de delegação de competências do órgão competente, conferida ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

5 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos e/ou a dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

6 – Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, bem como disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov, de acordo com o preceituado no artigo 50.º do CCP.

CLÁUSULA 6.^a- DOS CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrarem em nenhuma das situações previstas no artigo 54.º do CCP.

CAPÍTULO II **PROPOSTA**

CLÁUSULA 7.^a - PRAZO LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – As propostas devem ser apresentadas pelos concorrentes **até às 23.59 horas, inclusive, do 12.º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do presente concurso no Diário da República, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que constituem as respetivas propostas, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 – Os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação no caso da entrada das respetivas propostas se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das mesmas, devendo prever, nomeadamente, o tempo necessário para a inserção dos documentos que constituem as propostas, bem como para a obtenção da respetiva assinatura eletrónica.
- 4 – A proposta elaborada nos termos da Cláusula 10.^a *infra*, deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no artigo 58.º do CCP.

CLÁUSULA 8.^a - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões forem comunicadas para além do prazo estabelecido no n.º 3 da Cláusula 5.^a, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

3 - O prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 7.ª deste programa pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.

4 - A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

CLÁUSULA 9.ª – PROPOSTAS RECEBIDAS

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no n.º 1 da Cláusula 7.ª, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTA

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro.

O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>.

b) Documentos que contenham os **atributos da proposta**, de acordo com o **Anexo II** - modelo de indicação do preço contratual - onde sejam indicados seguintes elementos:

i) **Valor global da proposta**, com indicação do preço total sem IVA e com IVA, expresso em algarismos e por extenso, o qual não pode exceder o preço

- base respetivo previsto na Cláusula 3.^a das cláusulas jurídicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão;
- ii) **Valor unitário de cada viatura**, com indicação do preço total sem IVA e com IVA, expresso em algarismos e por extenso, o qual não pode exceder o preço base previsto na Cláusula 3.^a das Cláusulas Jurídicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão;
- c) Documentos que contenham os seguintes elementos:
- i) **Prazo de entrega das viaturas**, o qual não pode ser superior ao previsto na Cláusula 5.^a das cláusulas jurídicas do caderno de encargos;
- ii) **Prazo de garantia das viaturas**, o qual não pode ser inferior a 2 (dois) anos, a contar da data da receção dos mesmos;
- iii) **Condições de pagamento**. Na falta de indicação das condições de pagamento, consideram-se as constantes no caderno de encargos;
- d) Nota justificativa do preço proposto, em que conste a composição de todos os fatores determinantes do mesmo;
- e) A Proposta deverá incluir uma descrição detalhada do bem a fornecer, bem como de todas as especificações técnicas que permitam uma avaliação fundamentada dos bens objeto do presente procedimento;
- f) Quando aplicável, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento, nos termos do artigo 71.º do CCP e da Cláusula 15.^a *infra*;
- g) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da **Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente)** ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor, nos termos do nº 1 do artigo 2.º, e do nº 5 do artigo 3º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
- 2 – Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 3 - Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF (ou compatíveis com as ferramentas de MSOffice, nomeadamente Word e Excel), ou, no caso de peças desenhadas, também podem ser apresentadas em formato DWG/DWF (compatível com a versão Autocad LT 2004).

4 – A declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos no n.º 2 da Cláusula 7.ª *supra*.

5 - Na proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma, nomeadamente, no que se refere à identificação de mais-valias, novas tecnologias e/ou inovações a aplicar, bem como soluções ambientalmente mais adequadas e/ou energeticamente mais eficientes (evidenciadas, por exemplo, por certificações legais).

6 – Serão excluídas as propostas que não apresentem:

- i) Todas as características técnicas exigidas no Capítulo II do caderno de encargos;
- ii) Não contenham os elementos exigidos nos termos da cláusula 10.ª, n.º 1 alíneas **a)** a **e)** do presente programa de concurso.

CLÁUSULA 11.ª- DISPONIBILIZAÇÃO DE AMOSTRAS DOS BENS EM CONCURSO

1- Para uma melhor análise das propostas apresentadas, o Júri nomeado poderá solicitar aos Concorrentes que coloquem à sua disposição, no prazo de 10 dias, uma amostra dos bens em concurso, que deverá ser entregue na sede da CASCAIS ENVOLVENTE ou em local por esta a definir, por um prazo de 48 horas, para a análise das características técnicas do mesmo.

2- O não cumprimento dos prazos fixados pela CASCAIS ENVOLVENTE sem a apresentação de justificação antes deles expirados, será motivo de exclusão.

CLÁUSULA 12.ª- PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

CLÁUSULA 13.ª - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 14.^a- EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, patentes no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de serem avaliadas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos não tenham sido apresentados após serem solicitados pela entidade adjudicante ou que contenham fundamento inaceitável;
- f) Que o contrato a celebrar implique uma violação de quaisquer vinculações legais aplicáveis;
- g) Fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2 – A exclusão de qualquer proposta com fundamento na al. e), deve ser comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CLÁUSULA 15.^a – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado um preço ou custo anormalmente baixo, o preço com um valor de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) abaixo da média dos preços das propostas a admitir.

CAPÍTULO III

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E RELATÓRIOS

CLÁUSULA 16.^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço mais baixo, enquanto único aspeto do contrato a celebrar.

2 – Em caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem propostas de igual preço, o fator de desempate será o prazo de entrega, dando-se preferência à proposta que tiver o menor prazo de entrega.

CLÁUSULA 17.ª - RELATÓRIO PRELIMINAR

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª - RELATÓRIO FINAL

1 - Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DECLARAÇÕES, ADJUDICAÇÃO, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA 20.ª - PROVA DE DECLARAÇÕES

A CASCAIS ENVOLVENTE pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

CLÁUSULA 21.ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à Entidade Competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 87.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PARA JUNCÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS ENVOLVENTE, sendo acompanhada do relatório final.

2 – No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, deve o Adjudicatário entregar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certificado de **Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social** de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, nos termos da alínea b) do artigo 55.º do CCP ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- b) Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da **Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo passado pela **Autoridade Tributária** de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55º do CCP.
- d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

3 – O Adjudicatário deve apresentar a reprodução de todos os documentos mencionados através de plataforma eletrónica utilizada pela CASCAIS ENVOLVENTE, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

4 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

5 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina outrossim, a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

6 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos possam ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta.

7 - É aplicável aos concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, os artigos 2.º n.ºs 3 e 4, 3.º n.º 6, e 6.º n.º 3, todos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.

CLÁUSULA 23.ª - PRAZO PARA SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DETETADAS NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, aquele dispõe do prazo de 02 (dois) dias para a supressão das suscitadas.

CLÁUSULA 24.ª - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 - Aquando da notificação da adjudicação, quando houver redução a escrito do contrato, o Adjudicatário é igualmente notificado da minuta do contrato, qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

2 - As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo Adjudicatário, desde que aceites pela CASCAIS ENVOLVENTE.

3 - Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento por ajuste direto e demais elementos definidos no caderno de encargos, como sendo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 25.^a - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento.

CLÁUSULA 26.^a - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

Após a apresentação de todos os documentos de habilitação legalmente exigíveis, quando houver lugar à respetiva redução a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da aceitação da respetiva minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

CLÁUSULA 27.^a - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 28.^a- CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1 – Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas e admitidas sejam consideradas inaceitáveis pela CASCAIS ENVOLVENTE.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, determina-se a caducidade da adjudicação, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) A prestação de falsas declarações;
 - b) A falsificação de documentos;
 - c) A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d) Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.

3 - A adjudicação considerar-se-á ainda sem efeito quando, por facto imputável ao Adjudicatário, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste programa de procedimento ou da lei;
- b) Os documentos de habilitação não estejam redigidos em língua portuguesa ou sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

4 - A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além da anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

5 - Caso se verifique a não adjudicação, a CASCAIS ENVOLVENTE poderá adjudicar ao concorrente que tenha apresentado a proposta ordenada em lugar subsequente, exceto em caso

de conluio, circunstância em que as propostas dos concorrentes conluiados ou sobre os quais existem fundados indícios de conluio serão tidas como não admissíveis para este fim.

6 - A decisão de não adjudicação e a nova adjudicação serão notificadas aos concorrentes.

CLÁUSULA 29.ª - CAUSAS DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 - O procedimento poderá, a qualquer momento, ser anulado, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

2 - A decisão de anulação do procedimento deve ser fundamentada.

3 - A decisão de anulação do procedimento deve ser publicitada nos mesmos termos em que o foi a abertura do procedimento.

4 - Os concorrentes admitidos cujas propostas tenham sido apreciadas devem ser notificados da decisão de anulação do procedimento e dos respetivos fundamentos e, caso se venha a verificar, da abertura ou lançamento de novo procedimento.

CLÁUSULA 30.ª - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

1 - Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à proposta e documentação que instrua a sua proposta, os esclarecimentos que a CASCAIS ENVOLVENTE

considere necessários à avaliação das mesmas, ou procedam aos suprimentos das irregularidades das suas propostas por irregularidades não essenciais.

2 – Os esclarecimentos e suprimentos solicitados, nos termos do número anterior, serão prestados no prazo que, no pedido, por escrito, for fixado. Esse prazo não será superior a 5 (cinco) dias e o seu não cumprimento, sem apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou seja interpretada como de desistência do concurso, com todas as consequências daí decorrentes.

3 - Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma referida na cláusula 4.^a e notificados dos mesmos todos os concorrentes.

CLÁUSULA 31.^a - ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente todas as despesas com a elaboração da proposta.

CLÁUSULA 32.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP e restante legislação complementar.